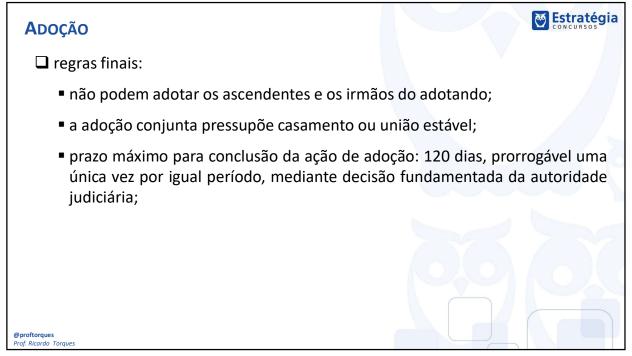


26



# ADOÇÃO requisitos subjetivos Prof. Reardo Torques Prof. Reardo Torques

28





(DPE-RS/2018) Sobre a adoção, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar:

- a) É possível a adoção por casal homoafetivo, independentemente do estado civil, desde que maiores de 21 anos.
- b) O adotante há de ser, pelo menos, 12 anos mais velho do que o adotando.
- c) Não podem adotar os ascendentes e os colaterais até terceiro grau do adotando.
- d) O adotando deve contar com, no máximo, 18 anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.
- e) A adoção será precedida de estágio de convivência obrigatório com a criança ou adolescente, pelo prazo mínimo de 90 dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso.

**@proftorques** Prof. Ricardo Torque:

30

# **ADOÇÃO INTERNACIONAL**



- ☐ deve ser dado preferência à colocação em família substituta no Brasil;
- □ o adolescente será informado e consultado se está preparado para a medida;
- □ brasileiros residentes no exterior têm preferência aos estrangeiros na adoção internacional;
- □ todo o processo deve ser intermediado pelas autoridades centrais estaduais e federais;
- □ adotado não perde a nacionalidade brasileira.

@proftorques
Prof. Ricardo Torques

## **ADOÇÃO INTERNACIONAL**



### ☐ procedimento

- 1) Pedido formulado perante a autoridade central do país de acolhida (onde residem os pretensos adotantes internacionais)
- 2) Relatório da autoridade central do país de acolhida explicitando que possuem capacidade jurídica e adequação para a adoção.
- 3) Envio da informação à autoridade central brasileira.
- 4) Se compatíveis as legislações e preenchidos os requisitos será expedido laudo de habilitação para adoção com validade de, no máximo, 1 ano.
- 5) Pedido judicial de adoção perante o Juízo da Vara de Infância em que estiver a criança a ser adotada conforme definição da autoridade central.

**@proftorques** Prof. Ricardo Torques

32



(DPE-RJ/2019) Maurício e Rita residem no Uruguai, mas desejam adotar uma criança brasileira, como eles. Entram com o pedido de adoção no Brasil. Depois de todos os trâmites legais, o casal é chamado para iniciar o processo de estágio de convivência com uma criança. Nesse sentido, o ECA determina que esse estágio:

- a) realizar-se-á no país de residência dos postulantes à adoção, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, retornando ao Brasil para avaliação;
- b) inicialmente se dará no Brasil por 30 (trinta) dias, sob a supervisão diária de uma instituição de acolhimento;
- c) ocorrerá no país de residência dos postulantes à adoção, desde que este seja signatário da Convenção de Haia;
- d) será cumprido no território nacional, preferencialmente na comarca de residência da criança ou adolescente;
- e) acontecerá na capital do estado de nascimento da criança, de modo que a Vara da Infância ou a Defensoria Pública possam acompanhar o processo.

Prof. Ricardo Torques

### DIREITO DE CONHECER A ORIGEM BIOLÓGICA



Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.

**@proftorques** Prof. Ricardo Torques